



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N° 07/2018**

**RATIFICO** os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II e Art. 13, II, da Lei n° 8.666/93. Macambira/SE, em 11 de janeiro de 2018.

**LUCIANO MACHADO BATISTA**  
**Prefeito Municipal, de Macambira**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da **Portaria n.º 106/2017, de 21 de fevereiro de 2017**, vem justificar a contratação de **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS, ORÇAMENTOS, E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DOS PROJETOS** da Prefeitura Municipal Macambira, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 07/2018** que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA** e a empresa **L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços;

CONSIDERANDO, que a L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME oferece uma prestação de serviços com experiência comprovada, conforme atestam os documentos acostados ao presente processo.

CONSIDERANDO, que Assessoria e consultoria oferecida pela L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público Municipal, mas, por muitos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

outros. Sua contratação inicial ou, como expansão progressiva na área de assessoria e consultoria, demonstra inteligência por parte deste ente Público Municipal;

CONSIDERANDO, que a L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME tem desempenhado em outros municípios os serviços de maneira satisfatória, ficando dispensada a contratação de outras empresas para a execução destes serviços, o que, certamente, retardaria todos os trabalhos relacionados aos trabalhos relacionados do Município;

CONSIDERANDO, que a contratação da L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME gera economia para o ente Público Municipal já que, a empresa será responsável pela execução de uma gama de serviços, fazendo a mesmo todo o tramite necessário para a realização dos serviços;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo nos incisos I, II, III, IV; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.*

CONSIDERANDO, que a L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME com sua comprovada e experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

*“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo;

CONSIDERANDO, que a L&J CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macambira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 11 de janeiro de 2018.

**Luciene Meneses de Almeida Costa  
Presidente da C.P. L**

**Janaina Bezerra Carvalho Santos  
Secretária da C.P.L.**

**Hugo Santiago Santos  
Membro da C.P.L.**